PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____/2018

Considerando que de acordo com a Constituição Federal de 1988, *Art. 24. "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

Considerando que, num Estado Democrático de Direito, em que a prisão é o lócus de inúmeros indivíduos marginalizados, o que a leva a tornar-se uma instituição, com regramento da vida social de amplas parcelas da população, sejam elas, internas ou externas, inclusive, com regras próprias criadas pelos presidiários, as quais, acaso descumpridas por alguns, é motivo de rebeliões e outras barbáries;

Considerando que as prisões deveriam ser estabelecimentos em que condenados fossem penalizados e ao mesmo tempo fossem recuperados para o convívio em sociedade, mas acabam que por realizar o inverso de seu propósito. O sistema carcerário brasileiro atual encontra-se falido, sem qualquer perspectiva de mudança positiva, como superlotação, estrutura precária entre outras coisas;

Considerando que o sistema carcerário brasileiro necessita de diversas mudanças estruturais e procedimentais, com uma população exorbitante de 728.235 mil presos, a terceira maior do mundo, perdendo apenas para China e Estados Unidos. Como se não bastasse, não tendo como negar que os direitos dos presos são violados diariamente em diversos presídios do país, por meio de diversas ilegalidades cometidas por agentes penitenciários e por ausência da prestação do Estado, seja por meio da falta de recursos para investimento, mudanças legislativas, punições para Estados que não cumpram com a Lei de Execução Penal, dentre outros;[1]

Considerando que o Brasil possuía, em 2015, cerca de 563.526 detentos encarcerados e um déficit de 206.307 vagas no sistema prisional. Não é de se assustar que, em meio a tantas irregularidades, os direitos de presos sejam violados constantemente; com presídios sujos, sem condições humanas adequadas, com grande proliferação de doenças, estruturas precárias, dentre outras coisas nefastas;[2]

Considerando o histórico do sistema penitenciário do estado da Bahia, onde, pelos números é incontestável a realidade de que a taxa de encarceramento vem crescendo significativamente, haja vista a extensão hodierna da população carcerária, que, sem políticas públicas efetivas de ressocialização, tendem a maximizar;

Considerando que por falta de manutenção estrutural vários presídios estão carecendo de verdadeiras reformas, como por exemplo a Penitenciária Lemos de Brito, localizada em Salvador, aonde na madrugada do dia 17 de julho de 2018 um detento morreu e outros dois ficaram feridos após a estrutura de uma cama de concreto de uma das celas romper. As informações foram

1 https://rodrigobede.jusbrasil.com.br/artigos/444136748/uma-breve-analise-sobre-a-situacao-dos-presidios-brasileiros

2 https://rodrigobede.jusbrasil.com.br/artigos/444136748/uma-breve-analise-sobre-a-situacao-dos-presidios-brasileiros

confirmadas pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap). Segundo o órgão, os internos foram socorridos pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e pelo Corpo de Bombeiros;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador, por meio da SEAP que realize um estudo de viabilidade para a construção de um projeto para reparos estruturais dentro das celas das penitenciárias da Bahia, em especial a Penitenciária Lemos de Brito, localizada na Mata Escura, Salvador.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

ROGÉRIA SANTOS